

Bruxelas, 8 de julho de 2026
(OR. en)

11367/26
PV CONS 43
TRANS 474
TELECOM 368
ENER 488
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Transportes, Telecomunicações e Energia)
26 de junho de 2026

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 10866/26.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos 10822/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 10823/26

Investigação

1. Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2028-2034 10460/26 + ADD 1-2 RECH

a) Programa-Quadro e as suas regras de participação e difusão 10464/26

b) Programa específico de execução do Horizonte Europa 10465/26 *Orientação geral parcial* aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho definiu as orientações gerais parciais sobre o regulamento relativo ao Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2028-2034) e sobre a decisão do Conselho que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa.

Consta do anexo uma declaração conjunta da Chéquia, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Hungria, Letónia e Roménia, bem como declarações da Alemanha, da Áustria e do Conselho referentes a este ponto.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Pacote Redes Europeias



- a) **Diretiva que altera as Diretivas (UE) 2018/2001, (UE) 2019/944 e (UE) 2024/1788 no que diz respeito à aceleração dos processos de concessão de licenças** 10740/26

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a diretiva que altera as Diretivas (UE) 2018/2001, (UE) 2019/944 e (UE) 2024/1788 no que diz respeito à aceleração dos processos de concessão de licenças.

- b) **Regulamento relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias** 10746/26
Orientação geral + COR 1 REV 1

O Conselho definiu uma orientação geral sobre o regulamento relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias.

A Espanha e Portugal apresentaram uma declaração conjunta, que consta do anexo. A Estónia, a Finlândia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Suécia apresentaram uma declaração conjunta, que consta do anexo.

Atividades não legislativas

4. Esforços de descarbonização no domínio da energia pós-2030 9604/26
Troca de pontos de vista
5. Crise no Médio Oriente: medidas de coordenação e resposta no setor da energia 9614/26
Troca de pontos de vista

Diversos

6. a) **Revisão do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão relativo à atribuição de capacidade e à gestão de congestionamentos (o chamado Regulamento ACGC)** 10695/1/26 REV 1
Informações das delegações francesa, italiana e polaca

b) Impactos do Regulamento Metano na segurança energética da UE

 10728/1/26 REV 1

Informações das delegações austríaca, belga, búlgara, checa, eslovaca, húngara, italiana, lituana, neerlandesa, polaca, romena e sueca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações austríaca, belga, búlgara, checa, eslovaca, húngara, italiana, lituana, neerlandesa, polaca, romena e sueca. A Grécia manifestou o seu apoio oralmente.

c) Seguimento das Conclusões do Conselho sobre a segurança do aprovisionamento de radioisótopos para utilização médica

 10773/26

Informações da Bélgica, Croácia, Eslovénia, França, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, República Checa e Roménia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bélgica, Croácia, Eslovénia, França, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, República Checa e Roménia.

d) Assegurar os incentivos adequados para acelerar a eletrificação

 10814/26

Informações da Dinamarca, França, Países Baixos e Suécia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Dinamarca, França, Países Baixos e Suécia.

e) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da Irlanda



Primeira leitura



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 10823/26

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»: **Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2028-2034**

a) Programa-Quadro e as suas regras de participação e difusão

b) Programa específico de execução do Horizonte Europa
Orientação geral parcial

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

«As orientações gerais parciais do Conselho sobre o Programa-Quadro e o programa específico do Horizonte Europa não refletem a posição final do Conselho sobre o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) e as suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI). A posição do Conselho sobre o EIT e as CCI será definida numa fase posterior, na sequência da análise da próxima proposta da Comissão relativa à revisão do Regulamento EIT.

O Conselho convida a Comissão a assegurar que a sua proposta de revisão do Regulamento EIT proporciona uma base abrangente e baseada em dados concretos para ponderar eventuais futuros ajustamentos ao quadro geral do EIT.»

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«A Áustria apoia o Horizonte Europa 2028-2034, o 10.º Programa-Quadro de Investigação da UE, enquanto facilitador de novos conhecimentos, prosperidade e paz na Europa.

Durante as negociações, a Áustria defendeu com êxito que fosse dada ênfase à investigação dedicada à promoção de sociedades democráticas, culturalmente diversificadas, inclusivas, socialmente justas, seguras e pacíficas. Ao mesmo tempo, a Áustria apoia a abertura do programa de investigação de dupla utilização a âmbitos de aplicação tanto civis como militares, no espírito da soberania europeia.

No entanto, a Áustria lamenta que o Horizonte Europa financie exclusivamente a investigação para fins militares. Esse tipo de investigação deveria ser financiado pelo Fundo Europeu de Competitividade (FEC), que integra as medidas relevantes em matéria de defesa cobertas até agora pelo Fundo Europeu de Defesa (FED).

Embora não tenha conseguido convencer suficientemente as outras partes nas negociações por meio desta exposição, a Áustria gostaria de reafirmar aqui esta sua convicção. Ao mesmo tempo, a Áustria sublinha a sua aprovação do programa Horizonte Europa no seu conjunto.»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«O Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE constitui um instrumento fundamental para assegurar a excelência, a sustentabilidade e a autonomia estratégica da UE. A Alemanha saúda e apoia a orientação geral parcial sobre o regulamento relativo ao 10.º Programa-Quadro (Horizonte Europa 2028-2034, "10.º PQ").

No entanto, a Alemanha salienta a importância de se prosseguirem as práticas anteriormente estabelecidas e atualmente aplicadas à investigação de células estaminais embrionárias humanas e embriões.

A Alemanha congratula-se com o facto de o artigo 21.º (Elegibilidade), n.º 10, do Regulamento 10.º PQ estabelecer critérios éticos de exclusão juridicamente vinculativos para o financiamento, dando continuidade às regras atualmente em vigor por força do Regulamento Horizonte Europa 2021-2027 ("9.º PQ"). Todavia, para a Alemanha é decisivo que, além disso, sejam dadas garantias permanentes de que não serão disponibilizados fundos da UE à investigação (inclusive para obtenção de células estaminais) que implique a destruição de embriões humanos, uma vez que tais práticas são proibidas por força da legislação nacional alemã em matéria de proteção de embriões. A Alemanha espera que a Comissão Europeia emita uma declaração no âmbito do Regulamento relativo ao 10.º PQ, em tempo útil, que corresponda à declaração emitida no contexto da adoção do Regulamento relativo ao 9.º PQ (documento 2021/C 185/01, "Declaração sobre ética/investigação sobre células estaminais").»

DECLARAÇÃO DA CHÉQUIA, CROÁCIA, ESLOVÁQUIA, ESLOVÉNIA, HUNGRIA, LETÓNIA E ROMÉNIA

«A Chéquia, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Hungria, a Letónia e a Roménia apoiam a adoção da orientação geral parcial sobre a proposta relativa ao Horizonte Europa 2028-2034.

Uma vez que as disposições dos atos jurídicos que fazem parte das negociações horizontais sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) são excluídas da orientação geral parcial, na pendência de novos progressos sobre o QFP, em especial o artigo 19.º do Regulamento Horizonte Europa, o acordo das delegações à orientação geral parcial é expresso com base no ponto da situação das negociações sobre o QFP no momento da adoção, conforme refletido no quadro de negociação elaborado sob a responsabilidade da Presidênciaⁱ.

Em especial, a Chéquia, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Hungria, a Letónia e a Roménia consideram essencial que o programa continue a dar acesso às medidas de desenvolvimento das capacidades tanto aos países abrangidos pelo alargamento da participação como aos países em transição, com modalidades diferenciadas para os países em transição. Consideram também essencial que um aumento do investimento público em investigação e inovação, enquanto condição de elegibilidade para o acesso às medidas de desenvolvimento de capacidades pertinentes, seja avaliado com base num aumento nominal das despesas em comparação com o ano anterior.»

ⁱ ST 10058/26.

Declarações sobre os pontos «B» legislativos constantes do documento 10866/26

Ad ponto 3,
alínea b), da lista
de pontos «B»:

Pacote Redes Europeias

Regulamento relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias
Orientação geral

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ESPANHA E DE PORTUGAL

«A conclusão de uma verdadeira União da Energia é um dos pilares fundamentais da agenda europeia.

A promoção dessa agenda exige não só a harmonização da regulamentação e das políticas energéticas a nível europeu, mas também a interligação física das nossas infraestruturas energéticas. Não pode haver uma União da Energia sem uma Europa bem interligada.

As interligações devem ser encaradas como um bem público europeu e não como uma questão de negociação bilateral. Os benefícios da interligação não param na fronteira: preços grossistas mais baixos, maior segurança do aprovisionamento, melhor integração das energias renováveis e maior resiliência da rede elétrica da União Europeia no seu conjunto.

A Europa está a transitar para redes de eletricidade inteiramente alimentadas por energias renováveis, o que exige um reforço significativo dos instrumentos de flexibilidade. As interligações elétricas são fundamentais neste contexto, sendo ainda uma condição prévia para a competitividade europeia. Os ganhos de produtividade que se esperam da eletrificação só podem concretizar-se se o mercado interno da energia for verdadeiramente integrado.

Congratulámo-nos com o facto de a iniciativa «Autoestradas da Energia» da Comissão Europeia incluir, entre as oito autoestradas da energia europeias designadas, as interligações elétricas transpirenaicas e o corredor de hidrogénio verde (H2Med).

O Regulamento relativo às redes transeuropeias de energia (RTE-E) é um instrumento crítico para concretizar estes projetos, que são fundamentais para revelar o valor da Península Ibérica enquanto plataforma de energias renováveis e quebrar o seu isolamento em relação ao resto do continente.

Assim, a Espanha e Portugal apelam à Comissão Europeia para que reflita a Autoestrada da Energia que liga a Península Ibérica à Europa Central no cenário central a elaborar nos termos do artigo 11.º do Regulamento relativo às redes transeuropeias de energia (RTE-E).»

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ESTÓNIA, FINLÂNDIA, LETÓNIA, LITUÂNIA, POLÓNIA E SUÉCIA

«A Estónia, a Finlândia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Suécia congratulam-se com os progressos realizados no Conselho sobre a revisão do Regulamento RTE-E. Ao mesmo tempo, consideramos que a proteção e a resiliência das infraestruturas energéticas críticas devem ser refletidas de forma mais clara no compromisso final, em especial no anexo II.

A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, as ameaças híbridas e os incidentes de sabotagem contra as nossas interligações energéticas transfronteiriças demonstraram que as infraestruturas energéticas críticas são uma componente essencial da segurança e da preparação da União.

A resiliência face a todos os tipos de riscos não pode continuar a ser apenas um objetivo estratégico horizontal: tem de se tornar uma parte financiável e mensurável das políticas, programas e prioridades de investimento da UE.

Neste contexto, congratulamo-nos com o facto de o anexo II da orientação geral do Regulamento RTE-E incluir uma categoria específica para a proteção e a resiliência das infraestruturas energéticas críticas. Tendo em conta que a orientação geral inclui as infraestruturas de eletricidade nesta categoria, sublinhamos que a proteção e a resiliência das infraestruturas energéticas devem ser vistas como uma questão sistémica nas políticas da UE, abrangendo todas as infraestruturas críticas por forma a garantir a segurança do aprovisionamento. Salientamos que a proteção dos ativos existentes, que continuam a ser importantes para os fluxos transfronteiriços e a segurança económica, não deve implicar o prolongamento da vida útil das infraestruturas dedicadas às energias fósseis.

Continuamos a defender que a categoria deve também incluir as capacidades de recuperação, nomeadamente a preparação para a reparação e as reservas regionais de componentes críticos e peças sobresselentes, a fim de assegurar que os fluxos transfronteiriços possam ser rapidamente restabelecidos após a ocorrência de ataques, atos de sabotagem ou outras perturbações graves.

À luz do que precede, salientamos que a proteção das infraestruturas energéticas críticas deve ser tratada como prioridade no próximo quadro financeiro plurianual e refletida de forma mais coerente no quadro mais amplo do acervo da UE em matéria de energia.

Tendo em conta os elementos acima referidos, a Estónia, a Finlândia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Suécia apoiam a continuação dos esforços em matéria de proteção das infraestruturas energéticas críticas no âmbito do Regulamento RTE-E durante as próximas negociações interinstitucionais.»
